

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE-38-2018-21

3.27 - CENTROS NACIONAIS DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES – CNAIM

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.5 – Alargar a oferta de serviços sociais e de saúde adequando-os a necessidades emergentes e potenciando a transição de cuidados institucionais para cuidados de proximidade, bem como melhorar o acesso e a qualidade das respostas no âmbito dos sistemas de saúde, de ação social e prestação de cuidados, e de promoção e proteção das crianças

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.iv – Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

Tipologia de Intervenção: 38 - Serviços e redes de intervenção social e de saúde

Fundo Social Europeu

Dezembro de 2018

Conteúdo

1.	Preâmbulo	3
2.	Âmbito/Objetivos	3
3.	Beneficiários	3
4.	Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública	3
5.	Ações elegíveis	4
6.	Destinatários elegíveis	4
7.	Calendário	4
8.	Dotação indicativa financiamento público a conceder	4
9.	Procedimento para apresentação das candidaturas	4
10.	Duração das Candidaturas	5
11.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
12.	Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
13.	Área geográfica	6
14.	Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
15.	Indicadores a contratualizar.....	6
16.	Forma, montantes e limites dos apoios.....	7
17.	Regras de elegibilidade das despesas	7
18.	Despesas elegíveis.....	8
19.	Despesas não elegíveis.....	8
20.	Processo de análise e decisão das candidaturas.....	9
21.	Condições de alteração	10
22.	Regime de financiamento e prazos de decisão.....	10
23.	Eficiência e resultados.....	12
24.	Direitos e obrigações dos beneficiários	12
25.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
26.	Divulgação dos resultados.....	14
27.	Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	14
28.	Contatos a nível nacional	14
29.	Anexos	15
1.	Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020	15
2.	Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	16
3.	Simulador de coeficiente de correção financeira	16

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro que a republica, e Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

2. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações tem como objetivo a promoção da informação junto dos cidadãos migrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena, salvaguardando a necessária complementaridade com as medidas aplicáveis através do FAMI, quando se trate de apoio a requerentes de proteção internacional titulares de autorização e residência provisória e os beneficiários de proteção internacional.

3. Beneficiários

Nos termos do previsto no artigo 200.º do Regulamento Específico, é beneficiário dos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Alto Comissariado para as Migrações, I.P, doravante designado por ACM, I.P.

4. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiados os Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) inseridos na Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (RNAIM) criada através da Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho, cujas regras de funcionamento e organização se encontram definidas no Regulamento Interno, homologado pelo membro do

Governo responsável pela área das migrações e disponível no site do ACM, I.P. (<http://www.acm.gov.pt/documents/10181/0/Regulamento+Interno+RNAIM/cb3fc836-81c7-432d-bd50-e7c2a15c9229>).

5. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 199.º do Regulamento Específico, são elegíveis as ações de apoio à criação e funcionamento de Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM), previstos na alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho, que asseguram a representação de diferentes instituições, serviços e gabinetes de apoio a migrantes, suscetíveis de garantir uma resposta integrada no seu processo de acolhimento e integração, por via do atendimento especializado, da informação em diferentes suportes e línguas e do apoio à integração social e profissional dos migrantes, designadamente através de parcerias com a sociedade civil organizada por via da contratação de mediadores socioculturais.

6. Destinatários elegíveis

São destinatários da presente tipologia os migrantes.

7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9:00 horas do dia seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do dia 30 de janeiro de 2019.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha o beneficiário a acautelar a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

8. Dotação indicativa financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros), para uma meta de realização de 252.000 atendimentos realizados (84.000 anual).

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem

efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração das Candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite tem a duração máxima de 36 meses.

No âmbito deste convite são elegíveis as ações/projetos que tenham o início e a conclusão no período de duração da operação, bem como aqueles que apenas sejam concluídos neste período.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as candidaturas em que a totalidade dos projetos individuais nelas integrados estejam materialmente concluídos ou totalmente executados antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O ACM, I.P. deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios:

- a) Está legalmente constituído;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentou a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não tem salários em atraso.

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, o ACM, I.P. só pode apresentar uma candidatura.

13. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as ações realizadas na região Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 171.º do Regulamento Específico.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- A lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Especifico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o ACM, I.P. apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado			
Indicador		Unidade	Meta
Indicador de Realização	Atendimentos realizados	N.º	252.000
Indicador de Resultado	Utentes satisfeitos com a informação prestada nos atendimentos	%	80%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{N.º de utentes satisfeitos com a informação prestada nos atendimentos}}{\text{N.º de utentes inquiridos}} \times 100$$

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição dos utentes, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade do CNAIM, com recurso a entidade externa independente.

A elaboração do referido relatório, que reflete os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão, representa uma atividade elegível no âmbito do projeto, devendo o respetivo relatório final ser remetido para efeitos de apreciação aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo final.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista no n.º 1 do artigo 172.º do Regulamento Especifico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operação são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo beneficiário no período compreendido entre a data de término da candidatura anterior, aprovada no âmbito do aviso n.º POISE-38-2017-04, ou seja, 30 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da

Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, na medida que aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas não se aplica o prazo geral de elegibilidade e os 45 dias úteis após a sua conclusão, conforme previsto na parte final do n.º 1 do mesmo articulado.

18. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas associadas à gestão e funcionamento do CNAIM, bem como o financiamento atribuído às associações de migrantes para a contratação dos mediadores socioculturais, nos termos previstos no regulamento interno do CNAIM, sem prejuízo dos limites previstos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere às despesas com pessoal afeto ao CNAIM, e do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Deverá estar garantida a segregação dos mediadores contratados ao abrigo desta tipologia e os contratados por via da tipologia 3.09 - Mediadores Municipais e Interculturais, quando coexistam na mesma associação de migrantes.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;

- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

O ACM, I.P. é notificado da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao ACM, I.P. quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao ACM, I.P. no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal,

devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ACM, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ACM, I.P. e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020. É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o ACM, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo ACM, I.P. confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O ACM, I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente

- assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o ACM, I.P. tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o ACM, I.P. proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação. No caso de candidaturas plurianuais, o ACM, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O ACM, I.P. tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo ACM, I.P., podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em

candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Juntamente com o pedido de pagamento de saldo deve ser enviado o relatório de avaliação dos resultados e das metas alcançadas.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja o número de atendimentos realizados.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao ACM, I.P. o direito:

- i. à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- ii. ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 22 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 20;
- iii. ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o ACM, I.P. fica obrigado a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital,

- quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
 - e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
 - h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

O ACM, I.P. fica ainda obrigado a:

- l) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao ACM, I.P. assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem

reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite.

27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei e n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º andar
1070-065 Lisboa
Tel.: (+351) 215 895 300
E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

29. Anexos

1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020



Deliberação n.º 82 / 2015

Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verificarem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

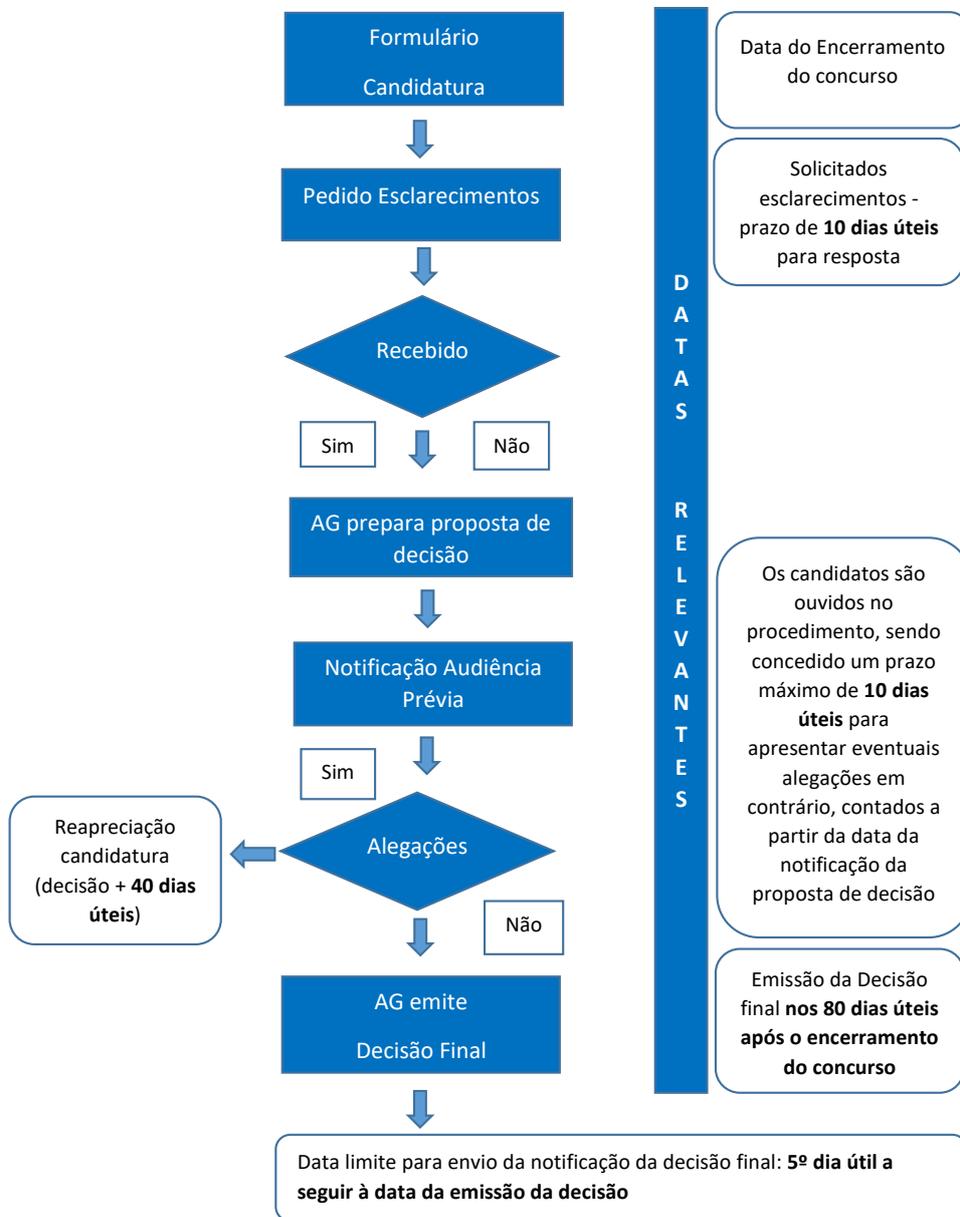
CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



3. Simulador de coeficiente de correção financeira (ficheiro anexo)